



# PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

## ESTADO DO PARANÁ

### PORTARIA nº 2.509/2.026

**SÚMULA:** Dispõe sobre a instauração de Processo Administrativo Sancionador para apuração de possíveis irregularidades em documentação apresentada no Pregão Eletrônico nº 001/2026, e dá outras providências.

**JAEISON RAMALHO MATTA**, Prefeito Municipal de Bandeirantes, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais;

**CONSIDERANDO** o Ofício nº 041/2026 - Departamento de Licitações e Contratos, por meio do qual foram encaminhadas informações e documentos relacionados a possíveis inconsistências verificadas na fase de habilitação do Pregão Eletrônico nº 001/2026;

**CONSIDERANDO** o Memorando nº 110/2026 - SEC./ADM., da Secretaria Municipal de Administração, solicitando a adoção das providências administrativas cabíveis para regular apuração dos fatos noticiados;

**CONSIDERANDO** que a empresa JULIANA AQUINO INÁCIO, inscrita no CNPJ nº 62.001.752/0001-24, apresentou atestado de capacidade técnica datado de 21/01/2026, embora a constituição da empresa tenha ocorrido em 19/01/2026, indicando, em tese, possível incompatibilidade temporal quanto à execução dos serviços declarados;

**CONSIDERANDO** que o objeto licitado refere-se à prestação de serviços de transporte escolar e que, à época indicada nos documentos apresentados, o ano letivo municipal ainda não havia sido iniciado;

**CONSIDERANDO** que, em sede recursal, foi apresentado novo atestado emitido pela mesma pessoa jurídica, porém contendo objeto distinto daquele anteriormente declarado, indicando possível inconsistência documental relevante;

**CONSIDERANDO** a necessidade de apuração dos fatos, sem emissão de juízo conclusivo prévio, assegurando-se o devido processo legal, o contraditório e a ampla defesa;

**CONSIDERANDO** o disposto no art. 155, inciso VIII, da Lei Federal nº 14.133/2021, que prevê como infração administrativa a apresentação de declaração ou documentação falsa exigida para o certame, bem como a prestação de declaração falsa durante a licitação ou execução contratual;

**CONSIDERANDO** o disposto no art. 193 do Decreto Municipal nº 3.537/2023, que estabelece que o licitante e a contratada que incorram nas infrações previstas no art. 155 da Lei Federal nº 14.133/2021 sujeitam-se



# PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

## ESTADO DO PARANÁ

às sanções previstas no art. 156 da mesma Lei, mediante regular processo administrativo;

**CONSIDERANDO** que a Portaria nº 2.452/2026, que instaurou o Processo Administrativo Sancionador nº 005/2026, foi declarada nula em razão da ausência de requisitos essenciais à válida instauração do procedimento, especialmente quanto à individualização da parte investigada, descrição objetiva dos fatos e indicação do enquadramento legal;

**CONSIDERANDO** os princípios da legalidade, motivação, segurança jurídica, autotutela administrativa e interesse público;

**CONSIDERANDO**, ainda, a observância à Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD (Lei Federal nº 13.709/2018), limitando-se o tratamento e divulgação de dados às informações estritamente necessárias à finalidade pública e administrativa;

### **R E S O L V E**

Art. 1º - Determinar a instauração do PROCESSO ADMINISTRATIVO SANCIONADOR nº 006/2026 em face da empresa JULIANA AQUINO INÁCIO, inscrita no CNPJ nº 62.001.752/0001-24, para apuração de possíveis irregularidades relacionadas aos documentos apresentados no âmbito do Pregão Eletrônico nº 001/2026, especialmente quanto à consistência e veracidade dos atestados de capacidade técnica apresentados na fase de habilitação e em sede recursal.

Art. 2º - A apuração compreenderá eventual responsabilização administrativa da licitante, nos termos do art. 155, inciso VIII, c/c art. 156, ambos da Lei Federal nº 14.133/2021, bem como do art. 193 do Decreto Municipal nº 3.537/2023, assegurando-se à interessada o exercício do contraditório e da ampla defesa, com os meios e recursos a ela inerentes.

Art. 3º - Nomear a Comissão de Processo Administrativo Sancionador, composta pelos seguintes servidores públicos municipais:

- I - JOSÉ MARCIO URBANO - Presidente;
- II - JOYCE FERREIRA PARPINELLI - Secretária;
- III - CLÁUDIA SOCORRO GOMES NOGUEIRA -

Membro.

Parágrafo Único - Fica estabelecido o prazo de 60 (sessenta) dias para conclusão dos trabalhos e apresentação de relatório final, admitida prorrogação mediante justificativa fundamentada da Comissão.

Art. 4º - Compete à Comissão Processante realizar diligências, requisitar documentos, promover oitivas e praticar todos os atos necessários à adequada instrução processual, observando-se a confidencialidade de dados pessoais eventualmente constantes nos autos, na forma da legislação aplicável.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

## ESTADO DO PARANÁ

Art. 5º - Determina-se o encaminhamento de cópia integral dos documentos relacionados aos fatos à Comissão Processante para instrução do feito.

Art. 6º - Proceda-se à notificação da empresa interessada para apresentação de defesa e acompanhamento do feito administrativo, nos termos legais.

Art. 7º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, substituindo integralmente a Portaria nº 2.452/2026, anteriormente declarada nula por vício em seu ato inaugural.

Edifício da Prefeitura Municipal de Bandeirantes, Estado do Paraná, em 19 de maio de 2026.

**Jaelson Ramalho Matta**  
Prefeito Municipal